



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Projeto de Lei Nº 34/2019

**Institui o dia municipal do bombeiro civil
e dá outras providencias**

Art1º - Fica instituída no âmbito municipal o "Dia Municipal do Bombeiro Civil", a ser comemorado dia 12 de Janeiro de cada ano, de acordo com o calendário nacional.

Art2º - Serão realizadas no dia 12 de Janeiro de cada ano; atividades, ações, apresentações, cujo calendário devera ser amplamente divulgado através dos meios d comunicação.

Art3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracuru
APROVADO SIM (X) NÃO ()
Unanimidade dos Presentes
VOTOS A FAVOR 12
VOTOS CONTRA =
ABSTENÇÃO =
SESSÃO DIA 31 / 10 / 19

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
24 / 10 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

José Maria da Silva Ribeiro

Vereador
Legislatura 2017/ 2020

Miguel de Sousa
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO 22/10/19 1245
PROTOCOLO _____
RESPONSÁVEL



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ:
63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site:
www.camaradeparacuru.ce.gov.br - Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Propósitos:

1°- Promover a profissão e sua importância, valorização e desenvolvimento junto da sociedade.

2°- Chamar atenção a necessidade de melhora contínua na formação e desenvolvimento daqueles que exercem a profissão, seja no meio privado ou público, remunerado ou voluntário.

3°- Conscientizar e buscar continuamente melhores condições de trabalho e meios de segurança e proteção para as pessoas em seu exercício.

4°- Homenagear e honrar a memória daqueles que morreram durante o exercício da profissão ou em decorrência de complicações desse trabalho.

5°- Neste dia se homenageiam todas as pessoas e profissionais envolvidos no atendimento as emergências, seja antes, durante ou depois da ocorrência, ao pessoal de saúde, logística, transporte, administração, todos são contemplados neste dia.

6°- O real proposito deste projeto de lei é de trazer a conhecimento publico da verdadeira importância dos nossos bombeiros civis que se doam mesmo com o risco da sua própria vida para proteger ao meio ambiente, e principalmente o bem primordial a vida.

José Maria da Silva Ribeiro

Vereador

Legislatura 2017/ 2020